



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2025CH

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, inscrito no CNPJ nº 12.768.835/0001-75, por meio do Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 001/2025, de 02 de janeiro de 2025 e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 001/2025, de 02 de janeiro de 2025 torna público que realizará o **Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE**, cujo regime adotado será o de **INEXIGIBILIDADE**, com seleção de contratação a critério dos pacientes (Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021), nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do CISVALE: <https://www.cisvale.ce.gov.br/>.

2. DO OBJETO

2.1. **Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.**

2.1.1. A documentação poderá ser entregue presencialmente no horário das 08h30 às 15h30, no Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada na Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé - Caucaia/CE, ou enviada para o e-mail: licitacao.cisvale@gmail.com, **enquanto este edital permanecer vigente.**

2.2. Os serviços a que se referem este Chamamento Público serão realizados por Pessoa Jurídica habilitada na prestação de serviços na área da Saúde por meio de Profissionais nas diversas especialidades para atuar na Policlínica Regional Dr. José Correa Sales e para a realização de consultas itinerantes nos diversos Municípios, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento convocatório.

2.3. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e **vigorar por 12 (doze) meses** ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

2.3.1. Os interessados passarão por todas as fases de análise previstas neste Edital para que sejam atendidas a devida habilitação e posterior contratação;

2.3.2. Caso a legislação superveniente altere a forma de participação e credenciamento, as credenciadas deverão atualizar a documentação junto à Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

2.3.3. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores de serviços, que serão contratados de acordo com a necessidade dos serviços a ser definido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.3.4. O Contrato resultante deste Chamamento Público ficará vigente pelo prazo de **12 (doze) meses.**



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

2.4 A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.5. Não haverá critério objetivo de julgamento, por tratar-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, ao qual inexistente tal dispositivo, após comprovada a inviabilidade de licitação, de acordo com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar em que se verificou a possibilidade de se contratar diretamente a execução dos serviços.

2.6. Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: **R\$ 944.568,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

3. DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

3.1. Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

3.2. O valor a ser pago à(s) contratada(s) é fixo conforme disposto nas planilhas abaixo:

Município	Apuiarés	Caucaia	General Sampaio	Itapajé	Pentecoste	Paracuru	Paraipaba	São Gonçalo do Amarante	São Luís do Curu	Tejuquoca	Qtd. Total	Valor unitário	Valor total estimado mensal
Especialidade	Quantidade												
Consulta com Médico Especialista - Reumatologia						60					60	R\$ 156,10	R\$ 9.366,00
Consulta com Médico Especialista - Oftalmologia						60					60	R\$ 124,70	R\$ 7.482,00
Consulta com Médico Especialista - Cardiologia						60					60	R\$ 145,02	R\$ 8.701,20
Consulta com Médico Especialista - Otorrinolaringologia						60					60	R\$ 142,10	R\$ 8.526,00
Consulta com Médico Especialista - Neurologia						60					60	R\$ 166,04	R\$ 9.962,40
Consulta com Médico Especialista - Ginecologia						60					60	R\$ 124,70	R\$ 7.482,00
Consulta com Médico Especialista - Neuropediatria						60					60	R\$ 167,63	R\$ 10.057,80
Consulta com Médico Especialista - Obstetrícia						60					60	R\$ 131,76	R\$ 7.905,60
Consulta com Médico Especialista - Psiquiatria						60					60	R\$ 153,85	R\$ 9.231,00

- Serão disponibilizadas 60 (sessenta) consultas mensais por especialidade que serão distribuídas pelo setor de Regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.
- Os serviços serão realizados de maneira itinerante, *in loco*, nos diversos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda da respectiva Secretária de Saúde junto ao setor de regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.
- As consultas serão realizadas no local a ser definido pela Secretária de Saúde do Município.
- Todas e quaisquer despesas decorrentes de transporte, combustível, seguros, deslocamentos de pessoal, de equipamento até os Municípios onde serão realizadas as consultas será de total responsabilidade da contratada.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

- A Policlínica Regional Dr. José Correa Sales deverá expedir um calendário por município, com o respectivo endereço onde ocorrerá a realização da consulta, bem como horário, quantitativo e tipo da consulta a ser realizada.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O certame será regido pelos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária, exercício 2025/2026:

0101.10.302.0002.2.004 – POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE. Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.

5.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, presencialmente no horário das 08h30 às 15h30, no Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada na Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé - Caucaia/CE, **OU** enviada para o e-mail: licitacao.cisvale@gmail.com, **enquanto este edital permanecer vigente**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

7.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.3.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT);

7.3.8. Todos os documentos mencionados neste tópico deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina;

7.5.2. Prova de Registro/Inscrição, junto ao Conselho Regional de Medicina (do Profissional);



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.5.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

7.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.7.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

7.8. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 conforme modelo Anexo V):

7.9. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

8.0 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, presencialmente no horário das 08h30 às 15h30, no Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada na Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé - Caucaia/CE, **OU** enviada para o e-mail: licitacao.cisvale@gmail.com, **enquanto este edital permanecer vigente**.

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para os endereços: licitacao.cisvale@gmail.com ou a partir da data do protocolo de recebimento presencial.

8.3. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.cisvale.ce.gov.br/>.

9.2. Após ser habilitado, caso seja de interesse da Administração, o proponente poderá ser convocada para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.2.1. Página do CISVALE: <https://www.cisvale.ce.gov.br/>

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Os interessados que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento, não havendo disputa, haja vista que o preço das consultas, serviços e procedimentos são definidos pela Tabela anexa a este edital.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 caput e 79, da Lei nº14.133/2021.

11.2. Após ser habilitado, a proponente poderá ser convocada para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.2.1 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o CISVALE.

11.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o CISVALE, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (CISVALE)

Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477 - Itambé - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 2180-7671

CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do Credenciado constam no TERMO DE REFERÊNCIA;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.2.1 Advertência;

14.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

14.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISVALE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÁS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município sede do CISVALE.

14.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio do servidor nomeado, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

19.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

20.6.1. Página do CISVALE: <https://www.cisvale.ce.gov.br/>

20.7. São anexos deste edital:



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- I) Termo de Referência – TR
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento
- VI) Minuta de Contrato Administrativo

20. DO FORO

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Caucaia/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caucaia/CE, 13 de maio de 2025.

(Ordenador de Despesa):

Assinatura

Nome: Fernando Henrique Goersch Bastos

Cargo: Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE**, cujo regime adotado será o de **INEXIGIBILIDADE**, com seleção de contratação a critério dos pacientes (Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021), nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS VALORES

2.1 A prestação dos serviços se dará nas diversas especialidades médicas na área da saúde e linhas de cuidado, com vistas a atender a demanda dos pacientes dos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

Município	Apiarés	Caucaia	General Sampaio	Itapajé	Pentecoste	Paracuru	Paraipaba	São Gonçalo do Amarante	São Luís do Curu	Tejuquoca	Qtd. Total	Valor unitário	Valor total estimado mensal
Especialidade	Quantidade												
Consulta com Médico Especialista - Reumatologia											60	R\$ 156,10	R\$ 9.366,00
Consulta com Médico Especialista - Oftalmologia											60	R\$ 124,70	R\$ 7.482,00
Consulta com Médico Especialista - Cardiologia											60	R\$ 145,02	R\$ 8.701,20
Consulta com Médico Especialista - Otorrinolaringologia											60	R\$ 142,10	R\$ 8.526,00
Consulta com Médico Especialista - Neurologia											60	R\$ 166,04	R\$ 9.962,40
Consulta com Médico Especialista - Ginecologia											60	R\$ 124,70	R\$ 7.482,00
Consulta com Médico Especialista - Neuropediatria											60	R\$ 167,63	R\$ 10.057,80
Consulta com Médico Especialista - Obstetrícia											60	R\$ 131,76	R\$ 7.905,60
Consulta com Médico Especialista - Psiquiatria											60	R\$ 153,85	R\$ 9.231,00

2.2. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços o Relatório dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

2.3. O valor mensal a ser pago pelo Contratante, como contraprestação pecuniária pelos serviços prestados será de acordo com o relatório de serviços emitido mensalmente pela Empresa, contendo as consultas realizadas.

- Serão disponibilizadas 60 (sessenta) consultas mensais por especialidade que serão distribuídas pelo setor de Regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- Os serviços serão realizados de maneira itinerante, *in loco*, nos diversos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda da respectiva Secretária de Saúde junto ao setor de regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.
- As consultas serão realizadas no local a ser definido pela Secretária de Saúde do Município.
- Todas e quaisquer despesas decorrentes de transporte, combustível, seguros, deslocamentos de pessoal, de equipamento até os Municípios onde serão realizadas as consultas será de total responsabilidade da contratada.
- A Policlínica Regional Dr. José Correa Sales deverá expedir um calendário por município, com o respectivo endereço onde ocorrerá a realização da consulta, bem como horário, quantitativo e tipo da consulta a ser realizada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a finalidade de assegurar à população, assistência necessária, solicitamos a abertura de procedimento legal para fins de credenciamento e contratação de forma complementar, urgente, temporária e por prazo determinado de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, de diversas especialidades, em caráter complementar à Rede Pública de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes dos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme considerações apresentadas, a seguir:

3.1.1. Considerando que atualmente o grande desafio para a gestão dos serviços de saúde é a disponibilidade de profissionais de saúde em número e perfil assistencial adequado, principalmente **os profissionais da área médica**. Isso devido à complexidade do papel que desempenham dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/hora de distintas especialidades para gerir uma única unidade funcional de forma adequada.

3.1.2. Considerando a melhor coordenação das atividades, com a flexibilidade de lotação de profissionais em unidades de saúde distintas;

3.1.3. Considerando a necessidade de fixação de remunerações mais atrativas para evitar a saída de profissionais que já trabalham atualmente no sistema público, bem como atrair outros (inclusive de outros estados da federação) para atender as demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales;

3.1.4. Considerando o aumento do nível do bem estar e de desempenho dos profissionais que hoje integram e dos que vierem a integrar o quadro de saúde;

3.1.5. Considerando a necessidade de realização de cirurgias/consultas pendentes na Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, o que exige a contratação de profissionais especialistas não existentes na rede atual por período de tempo e por funções determinadas;

3.1.7. Considerando tratar-se de uma contratação temporária que será substituída posteriormente por profissionais concursados.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.1.8. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o presente de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de atendimento médico, com parâmetro de preço definido em Tabela Diferenciada, destinados a atender os pacientes de forma itinerante dos Municípios Consorciados ao CISVALE.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Sendo a saúde um direito assegurado na Constituição Federal a todos os indivíduos, faz-se necessário o presente procedimento administrativo para as contratações de tais profissionais e exames, tendo em vista a necessidade da contratação de médicos especializados na para atender a demanda de atendimento dos pacientes dos Municípios consorciados.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica e qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Serão disponibilizadas 60 (sessenta) consultas mensais por especialidade que serão distribuídas pelo setor de Regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.
- Os serviços serão realizados de maneira itinerante, *in loco*, nos diversos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda da respectiva Secretária de Saúde junto ao setor de regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.
- As consultas serão realizadas no local a ser definido pela Secretária de Saúde do Município.
- Todas e quaisquer despesas decorrentes de transporte, combustível, seguros, deslocamentos de pessoal, de equipamento até os Municípios onde serão realizadas as consultas será de total responsabilidade da contratada.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÁS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

- A Policlínica Regional Dr. José Correa Sales deverá expedir um calendário por município, com o respectivo endereço onde ocorrerá a realização da consulta, bem como horário, quantitativo e tipo da consulta a ser realizada.

7.2. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o CISVALE.

7.3. O CISVALE não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

7.4. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

7.5. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos neste edital.

7.6. Os serviços serão prestados até o valor máximo fixada pelo município, no caso de o serviço ultrapassar o valor máximo fixado será exigido do usuário final ou seus responsáveis, a complementação.

7.7. Os serviços serão remunerados pelo CISVALE nos valores estabelecidos.

7.8. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISVALE ou dos Municípios consorciados, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 7º inciso III da Lei 14.133/21.

7.9. O CISVALE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo CISVALE, na qual constará o serviço, e/ou procedimento a ser realizado, bem como data, horário e local.

8.2. O pagamento das consultas autorizados/realizados está condicionado a anexação de documento comprobatório.

8.3. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos o CREDENCIADO deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no desc credenciamento.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

8.5. Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada CREDENCIADO poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

8.6. O CREDENCIADO fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização do CISVALE, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré definidos pela pasta responsável para tanto.

8.7. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas propostas.

8.8. Convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste documento.

8.9. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

8.10. Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de consultas poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor do CISVALE, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal tomará as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11. O fiscal do contrato deverá, em tempo hábil, acompanhar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado total da contratação é de **R\$ 944.568,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem das consultas realizados no período, devidamente carimbada e assinada.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÁS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo

ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária, exercício 2025/2026:

0101.10.302.0002.2.004 – POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE. Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.

14.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÁS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração

cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O CISVALE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores fixados pela administração.

Caucaia/CE, 12 de maio de 2025.

(Ordenador de Despesa):

Assinatura

Nome: Fernando Henrique Goersch Bastos

Cargo: Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto o **Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto pretendido encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual dos Municípios e previsto no Orçamento do CISVALE conforme indicação de Dotação Orçamentária expedida pela Contabilidade desta. O CISVALE não tem o PAC de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas e físicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

4.1. Valor estimado total da contratação é de **R\$ 944.568,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

4.2. As quantidades e valores individuais das consultas estão previstas na TABELA ANEXA dele fazendo parte irrestritamente.

4.3. o quantitativo teve como base a necessidade informada pelo Setor de Regulação da Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de realização das consultas e procedimentos pretendidos, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço, são eles:

5.1. Aquisição dos equipamentos e execução direta dos serviços

No modelo de aquisição dos equipamentos - a Administração Pública dos Municípios adquire os equipamentos, assume todos os custos decorrentes, como: contratação de servidores, imóvel para instalação e funcionamento dos equipamentos, produtos, manutenção dos equipamentos e realização dos serviços diretamente.

5.2. Afiliar-se a consórcio

No modelo de afiliação em consórcio, a administração dos Municípios filiam-se ao Consórcio CISVALE e por meio dele realiza as consultas, exames e procedimentos, ganhando em escala de contratação e melhor gestão de forma regionalizada.

5.3. Realização de procedimento licitatório

No modelo de realização de processo licitatório os Municípios de forma individual busca realizar suas próprias licitações e contratações específicas, todavia o custo fica maior, devido a quantidade, além de que o transporte dos pacientes fica mais custoso que o utiliza do pelo CISVALE que atende a região toda.

5.4 - Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização das consultas itinerantes, aos Municípios integrantes do CISVALE. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado com base no preço pago no ano de 2023, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que as consultas serão realizadas, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

Os serviços deverão ser executados na clínica ou consultório credenciados, nos dias e horários agendado pelo CISVALE, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo dos valores pagos durante o ano de 2023, além disso foi realizada uma pesquisa por telefone e em meio aos profissionais da área da saúde, onde pode-se perceber que os valores praticados na rede particular é muito maior que fixado na TABELA ANEXA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento para contratação se faz necessário pela necessidade do atendimento dos municípios de toda região do Vale do Curu.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresas para realização das consultas. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado com base no preço pago no ano de 2023, o mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por consulta, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados, nos dias e horários indicados pelo CISVALE, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento poder-se-á ofertar aos municípios e ao CISVALE o acesso a consultas especializadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para asolução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da viabilidade: o acesso as consultas descritas acima são de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...). ”.

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de consultas.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____,
por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____,
que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para
fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública dos Municípios Consorciados ou com o CISVALE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____

_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e
seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e
alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja,
que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (_____), e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____,

_____, no Município de _____, tendo como responsável Sr.

(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao

Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

Para tanto, indico na tabela abaixo, que subscrevo, as consultas, exames ou procedimentos que pretendo prestar por meio deste credenciamento, conforme indicado no Termo de Referência – ANEXO I, em quantidade e preço unitário/total equivalente ao nela disposto:

Nº Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
------------	-----------	-----	--------	------------------	------------

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OBS: O licitante somente deve listar na tabela acima as consultas, exames e procedimentos que sejam de seu interesse credenciar. Deve ser seguido a descrição, o quantitativo e valores MÁXIMOS constantes da TABELA – ANEXO I deste edital.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, inscrito no CNPJ nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé, na cidade de Caucaia/CE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) , e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é **O Credenciamento para a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas itinerantes nos diversos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE**, conforme especificações e quantidades constantes da TABELA – ANEXO I – B anexo ao edital de Processo Licitatório nº 0XX/2025, CREDENCIAMENTO nº 00XX/2025.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
---------	-----------	-----	--------	---------------	------------

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Credenciamento nº 001/2025.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O CISVALE pagará a contratada o valor total estimado de R\$......

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o CISVALE autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao CISVALE, e-mail: cisvale.contratos@gmail.com

2.2 O CISVALE efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, eem conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CISVALE contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O CISVALE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CISVALE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do exame/consulta/procedimento e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do CISVALE, do seguinte programa:.....

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA,

em especial o descrito na TABELA DE REFERÊNCIA – ANEXO I – B do edital, parte integrante deste contrato.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública do CISVALE convocará o licitante para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública do CISVALE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, em especial ao preço e quantidade estabelecidos na TABELA DE REFERÊNCIA – ANEXO I, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam TERMO DE REFERÊNCIA

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DERESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do CISVALE, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data

da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha

contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Caucaia/CE para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

7.2.1 Página do CISVALE;

Caucaia/CE, XX de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: NOME: CPF:

Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477 - Itambé - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 2180-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com